



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na Segunda Região
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Processo nº 19726.100763/2022-16

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, através da **PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO / RJ**, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada "CREDORA";

COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, com sede na Rua Júlio Ribeiro, nº 216, sala 226, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.546.009/0001-28, tendo como seus representantes, o Sr. ROGÉRIO BELÉM DE ASSIS, [REDAZIDO] e pela Sra. HELOÍSA HELENA BELÉM DE ASSIS MARINHO, [REDAZIDO] e [REDAZIDO]

BN SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, com sede na Rodovia Washington Luiz, nº 20.755, Galpão 24 e 25, Santo Antônio, Duque de Caxias – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.269.758/0001-30, tendo como seu representante, o Sr. ROGÉRIO BELÉM DE ASSIS, [REDAZIDO], doravante denominados "DEVEDORES";

CONSIDERANDO que os DEVEDORES possuem passivo fiscal inscrito em Dívida da União - DAU;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A é acompanhado pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos, sendo certo que através desta transação a situação dos DEVEDORES perante a PGFN será efetivamente tratada e regularizada;

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal dos requerentes;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, formalizado através do Processo SEI 109726.100763/2022-16.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos DEVEDORES, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal dos DEVEDORES, inscrito em Dívida Ativa da União, é composto pelos débitos discriminados no ANEXO I, totalizando R\$ 134.971.042,41, referente ao mês de abril de 2022.

1.3. Nos termos do § 4º do art. 54 da Portaria PGFN nº 6.757 de 29 de julho de 2022, a celebração desta transação individual importa no reconhecimento da existência do grupo econômico de fato entre os DEVEDORES e as seguintes pessoas jurídicas: BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA (CNPJ nº 73.249.286/0001-17), BELEM ASSIS CABELEIREIROS LTDA (CNPJ nº 00.701.735/0001-42), BN SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.460.090/0001-17), AUTÓESTIMA PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ nº 16.617.742/0001-09), e, consequentemente, na corresponsabilidade entre eles, em relação a todos os débitos inscritos em dívida ativa tratados nesta transação individual, discriminados no ANEXO I.

1.4 O devedor BN SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA manifesta sua anuência com a sua inclusão como corresponsável pelas inscrições discriminadas no ANEXO I, considerando as obrigações assumidas em relação às garantias oferecidas e discriminadas no capítulo 3 deste Termo, para satisfação dos débitos em caso de inadimplemento do presente acordo.

1.5. Os débitos em fase administrativa que constam no ANEXO II poderão ser incluídos na presente transação individual a partir da sua inscrição em dívida ativa da União, observadas as mesmas condições estabelecidas neste termo.

1.5.1. Caso existam impugnações relacionadas aos créditos supracitados, administrativas ou judiciais, a inclusão somente será permitida se comprovada pelos DEVEDORES a desistência em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo.

1.6. A inclusão dos débitos relacionados no ANEXO II no presente acordo importará na revisão do saldo devedor objeto de transação, com o recálculo de todas as parcelas, inclusive as vencidas até aquela data.

1.6.1. Os DEVEDORES ficam obrigados a recolher eventual diferença relativa a parcelas vencidas até o último dia útil do mês em que for realizada a revisão.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica dos DEVEDORES, aferida a partir de informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelos próprios ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes descontos:

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições em abril/2022	% Desconto efetivo Possível
	R\$ 45.512.804,42	até 55%

Débitos Previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições em abril/2022	% Desconto efetivo Possível
	R\$ 89.458.237,99	até 55%

2.2. Os descontos concedidos incidem de forma proporcional sobre os acréscimos legais e não atingem o valor principal dos débitos ou as multas previstas no § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e no § 6º do art. 80 da Lei nº 4.502 de 30 de novembro de 1964.

2.3. O plano de pagamento prevê o recolhimento de 120 parcelas mensais para os créditos não previdenciários, e 60 parcelas mensais para os créditos previdenciários, de acordo com a seguinte progressão:

PARCELAS	PERCENTUAL MENSAL DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PERCENTUAL MENSAL DEMAIS DÉBITOS
1 a 12	0,30%	0,30%
13 a 24	0,40%	0,40%
25 a 36	0,50%	0,50%
37 a 59	3,60%	1,02%
60	2,80%	1,02%
61 a 114	-	1,02%
114 a 120	-	1,01%

2.4. Os valores das parcelas previstas no plano de pagamento descrito nas cláusulas acima serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.5. Os pagamentos ora previstos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, sempre por meio de documento de arrecadação emitido pelo REGULARIZE.

2.6. O prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 120 (cento e vinte) meses para os débitos não previdenciários; e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento.

2.7. Eventuais créditos que os DEVEDORES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da transação.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos bens e direitos discriminados abaixo, que serão executados no caso de rescisão da transação:

3.1.1. Recebíveis oriundos de vendas a crédito e/ou débito, conforme contrato de prestação de serviço celebrado por BN SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA com a PAGUESEGURO INTERNET S.A. e do respectivo "TERMO DE ACORDO COMERCIAL" (doc. nº [REDACTED] do processo SEI 109726.100763/2022-16);

3.1.2. 5% do faturamento mensal da devedora COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A, a ser apurado conforme as suas demonstrações contábeis atualizadas, e que deverão ser apresentadas judicialmente a partir da decisão que reconhecer a rescisão do acordo;

3.1.3. Bens móveis que compõe o ativo imobilizado dos DEVEDORES, discriminados no doc. nº [REDACTED] do processo SEI 109726.100763/2022-16; e

3.1.4. Veículo modelo Corolla XEI, marca Toyota, placa [REDACTED] (indicado no doc. nº [REDACTED] do processo SEI 109726.100763/2022-16).

3.2 A penhora estabelecida na cláusula 3.1.1 deverá incidir sobre a totalidade dos recebíveis oriundos de vendas a crédito e/ou débito efetuadas pelo Devedor BN SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, salvo se comprovado que esses recursos são provenientes de operações realizadas pelo Devedor COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A no exercício de suas atividades sociais, hipótese em que a penhora não poderá superar 5% do faturamento mensal deste, cabendo, aos DEVEDORES comprová-lo.

3.3. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, tendo os DEVEDORES o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente Transação, para comunicar os seus termos aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando todas as garantias oferecidas e requerendo a sua formalização.

3.3.1 Após a efetivação da penhora, os DEVEDORES deverão apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento administrativo a ser protocolado via REGULARIZE, a comprovação da notificação e ciência da prestadora de serviço financeiro acerca da formalização da garantia.

3.4. Caso os DEVEDORES, durante a vigência da transação, celebrem novos contratos com outras prestadoras de serviços financeiros e/ou administradoras de cartão de crédito e débito, os mesmos se obrigam a apresentá-los para análise da CREDORA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de complementação das garantias descritas na cláusula 3.1.

3.5. A obrigação prevista na cláusula anterior se aplica tanto aos contratos firmados pelos próprios DEVEDORES quanto àqueles eventualmente celebrados pelas demais empresas integrantes do mesmo grupo, seja com a prestadora de serviços referida na cláusula 3.1.1, seja com outras prestadoras de serviços financeiros e/ou de administradores de cartão de crédito e débitos.

3.6. Incidindo os DEVEDORES em alguma hipótese de rescisão do acordo de transação, poderá a CREDORA promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com a imediata execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios dos débitos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive com pedido de expedição de ofício às prestadoras de serviço financeiro contratadas pelos DEVEDORES, para que procedam ao imediato bloqueio e depósito judicial dos valores oriundos dos pagamentos efetuados em cartão de crédito e/ou débito, ou através de outras transações financeiras.

3.7. Fica mantido o arrolamento de bens e direitos de que trata o processo administrativo nº 18470.727705/2021-30, sendo mantidas as obrigações previstas no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a dívida transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretroatável, referida dívida, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do acordo, os DEVEDORES deverão peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à dívida transacionada para noticiar a celebração da Transação e requerer a formalização da penhora, desistir da impugnação, recurso ou ação, e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os DEVEDORES do pagamento de custas processuais eventualmente devidas, ou honorários sucumbenciais que venham a ser fixados, resguardados os encargos legais que compõem a dívida transacionada.

5. Dos demais termos e condições

5.1. A celebração desta transação individual importa em:

5.1.1. Confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos inscritos listados no ANEXO I, renovada a cada pagamento periódico;

5.1.2. Renúncia, por parte dos DEVEDORES, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

5.1.3. Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional;

5.1.4. Compromisso de, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar, ou garantir novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União após a formalização do acordo de transação, por meio de depósito, carta de fiança ou seguro garantia;

5.1.5. Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.1.6. Autorização dos DEVEDORES de acesso pela CREDORA às suas declarações e escritas fiscais e informações sobre movimentação financeira;

5.1.7. Declaração de não terem alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.1.8. Declaração de que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.1.9. Autorização dos DEVEDORES para a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

5.1.10. Autorização dos DEVEDORES para a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

5.2. Os DEVEDORES aceitam e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

5.2.3. Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.3. A DEVEDORA COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A se compromete a não alienar bens ou direitos próprios sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

5.4. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 109726.100763/2022-16.

5.5. A CREDORA obriga-se a:

5.5.1. Notificar os DEVEDORES sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.5.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

6.1.2. O não peticionamento, pelos DEVEDORES, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.3. O descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.4. A constatação pela CREDORA de que os DEVEDORES descumpriram o disposto na cláusula 3.3, com a formalização de novos contratos de prestadoras de serviços financeiros ou administradoras de cartão de crédito/débito sem que sejam oferecidos em garantia do presente acordo;

6.1.5. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos DEVEDORES como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.6. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação judicial ou extrajudicial, dos DEVEDORES;

6.1.7. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

- 6.1.8. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- 6.1.9. A inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação;
- 6.1.10. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor dos DEVEDORES nos termos da Lei 8.397/92;
- 6.1.11. O descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 6.1.12. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no acordo;
- 6.1.13. A constatação de que os DEVEDORES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 6.1.14. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e
- 6.1.15. A declaração de inaptidão dos PROPONENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.
- 6.2.1. Incidindo os DEVEDORES em alguma das hipóteses de resolução da presente Transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a CREDORA poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC, bem como requerer o imediato depósito das receitas oferecidas em garantia do presente acordo, na forma das cláusulas 3.1.1. e 3.1.2.
- 6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelos DEVEDORES, ainda que relativa a débitos distintos.
- 6.4. Os DEVEDORES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo aos DEVEDORES acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 6.4.4. Os DEVEDORES serão notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.
- 6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelos DEVEDORES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, os DEVEDORES deverão cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.
- 6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

7. Das disposições finais

- 7.1. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo Índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.
- 7.2. As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das REQUERENTES, observados os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- 7.2.1 O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.
- 7.2.1.1 O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
- 7.2.1.2 No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.
- 7.3. A presente Transação Individual foi autorizada na forma prevista no art. 61 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022 (Processo SEI nº 109726.100763/2022-16) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutive de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.
- 7.4. Considera-se deferida e consolidada a conta da dívida transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.
- 7.5. As inscrições em Dívida Ativa listadas no ANEXO I não poderão ser abrangidas por nova transação individual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei ou programa de transação por adesão com condições mais benéficas, que permita a adesão das DEVEDORAS.
- 7.6. A celebração desta Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.7. A presente Transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Documento assinado eletronicamente

BN SERVIÇOS DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Documento assinado eletronicamente

BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA

Documento assinado eletronicamente

BELEM ASSIS CABELEIREIROS LTDA

Documento assinado eletronicamente

BN SERVIÇOS LTDA

Documento assinado eletronicamente

AUTOESTIMA PARTICIPAÇÕES S.A

Documento assinado eletronicamente

THAIS SANTOS MOURA DANTAS

Procuradora da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional - Chefe da DIGRA/PRFN2

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

Documento assinado eletronicamente

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região

ANEXO I

COR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (CNPJ nº 02.546.009/0001-28)			
DEMAIS INSCRIÇÕES			
70 4 09 005573-78	70 6 20 005442-62	70 6 21 042810-80	70 3 21 000707-83
70 2 06 005040-45	70 6 20 005443-43	70 6 21 043542-22	70 6 22 005887-78
70 2 08 003262-21	70 7 20 001410-41	70 7 21 009828-97	70 2 22 003410-05
70 4 07 000576-90	70 2 20 009376-30	70 7 21 010044-57	70 3 22 000091-21
70 6 06 008987-78	70 3 20 000259-64	70 2 21 021992-12	70 6 22 009557-89
70 6 06 027564-66	70 6 20 035176-57	70 2 21 021993-01	70 6 22 009608-63
70 6 06 027565-47	70 6 20 036537-55	70 2 21 022436-45	70 7 22 001787-71
70 6 08 033928-36	70 7 20 006586-80	70 2 21 022477-13	70 5 22 001105-87
70 7 06 003492-24	70 2 21 001846-25	70 2 21 022478-02	70 5 22 001106-68
70 5 18 011541-90	70 6 21 004289-73	70 2 21 022480-19	70 5 19 005530-33
70 2 19 005514-70	70 7 21 001538-31	70 3 21 000477-06	70 5 21 000318-47
70 3 19 000136-38	70 3 21 000254-86	70 4 21 114699-14	70 5 22 000934-70
70 6 19 009217-73	70 2 21 014007-12	70 6 21 052527-84	80 5 21 000926-04
70 7 19 003557-08	70 3 21 000319-66	70 6 21 052598-78	80 5 21 000927-87
70 3 19 000307-29	70 3 21 000326-95	70 6 21 052599-59	80 5 21 000928-68
70 6 19 027039-35	70 3 21 000344-77	70 6 21 052600-27	80 5 21 000929-49
70 7 19 008737-68	70 6 21 033630-07	70 6 21 052601-08	80 5 21 000930-82
70 5 19 005232-07	70 6 21 033631-98	70 6 21 052604-50	80 5 21 000931-63
70 6 19 040569-88	70 6 21 038688-00	70 6 21 052605-31	80 5 21 000932-44
70 6 19 040601-52	70 7 21 007929-23	70 7 21 011743-79	80 5 21 000933-25
70 7 19 012785-88	70 7 21 008932-82	70 7 21 011770-41	80 5 21 000934-06
70 3 19 000496-67	70 2 21 018486-91	70 7 21 011771-22	80 5 21 000935-97

70 6 19 048451-25	70 3 21 000378-16	70 7 21 011773-94	80 5 21 000936-78
70 7 19 013476-52	70 3 21 000385-45	70 3 21 000567-99	80 5 21 000937-59
70 5 19 009427-90	70 3 21 000417-67	70 6 21 073548-51	72 5 20 000062-40
70 3 20 000051-81	70 6 21 042809-46	70 7 21 015155-40	72 5 19 002266-39
INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS			
70 4 19 000905-24	70 4 21 079950-97	70 4 21 133150-00	362561753
70 4 19 052089-06	70 4 21 079951-78	70 4 21 133151-91	368497275
70 4 21 032514-09	70 4 21 080993-89	70 4 21 133152-72	368498883
70 4 21 032515-90	70 4 21 080994-60	70 4 21 133153-53	368498891
70 4 21 032516-70	70 4 21 080995-40	70 4 21 133154-34	395102545
70 4 21 032517-51	70 4 21 080996-21	70 4 21 133155-15	395102553
70 4 21 058980-60	70 4 21 080997-02	70 4 21 133156-04	147648165
70 4 21 058981-40	70 4 21 080998-93	70 4 21 133157-87	149103620
70 4 21 058982-21	70 4 21 080999-74	70 4 21 133158-68	139172726
70 4 21 058983-02	70 4 21 081000-69	70 4 21 174375-26	149161816
70 4 21 071290-04	70 4 21 081001-40	70 4 21 174376-07	160672775
70 4 21 079941-04	70 4 21 081002-20	70 4 21 174377-98	160672783
70 4 21 079942-87	70 4 21 081003-01	70 4 21 174378-79	139172734
70 4 21 079943-68	70 4 22 065102-45	70 4 21 174379-50	360020895
70 4 21 079944-49	70 4 22 065103-26	70 4 21 174380-93	363428291
70 4 21 079945-20	70 4 22 065104-07	70 4 21 174381-74	363428305
70 4 21 079946-00	70 4 22 065105-98	70 4 21 174382-55	363428313
70 4 21 079947-91	70 4 22 065106-79	70 4 21 174383-36	363570640
70 4 21 079948-72	70 4 22 065107-50	70 4 22 065100-83	391504878
70 4 21 079949-53	70 4 22 065108-30	70 4 22 065101-64	362643199
			363271112

BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA (CNPJ nº 73.249.286/0001-17)			
DEMAIS INSCRIÇÕES			
70 4 04 012732-77	70 4 09 004846-30	70 2 21 022479-85	70 7 21 011772-03
70 5 09 001488-58	70 6 21 052602-99	70 6 21 052603-70	
INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS			
364061227			

BELEM ASSIS CABELEIREIROS LTDA (CNPJ 00.701.735/0001-42)			
DEMAIS INSCRIÇÕES			
70 6 05 013870-07	70 7 05 004119-55	70 6 08 035745-19	70 2 08 004418-37
70 7 21 011774-75	70 6 21 052606-12	70 2 21 022481-08	70 6 21 052607-01
INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS			
363430121	390471992	390472000	

BN SERVIÇOS LTDA (CNPJ 05.460.090/0001-17)			
DEMAIS INSCRIÇÕES			
70 6 21 052608-84	70 2 21 022482-80		
INSCRIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS			
362625581	362625590		363615512

AUTOESTIMA PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ 16.617.742/0001-09)			
DEMAIS INSCRIÇÕES			
70 6 22 000816-06	70 6 22 021046-62		

ANEXO II

Débitos na fase administrativa:

